

INTERESSADO:ÁLVARO LUIZ BALDASSARRI GABRIELE

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR :Conselheiro REV.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER Nº1977/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao
Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Álvaro Luiz Baldassarri Gabriele, filho de Álvaro Paschoal Nacif Gabriele e de Maria Elisa Baldassarri Gabriele, RG. nº 6.620.825, havendo completado ao Brasil, conforme documentação anexada ao respectivo processo, o 1º grau e as duas primeiras séries do 2º grau cursou, a seguir, nos E.E.U.U. da América, o primeiro semestre correspondente ao 1º semestre do ano letivo de 1974 e em série correspondente à 3ª série do 2º grau.

Desejando matricular-se na referida série no 2º semestre do ano letivo de 1974, solicita a este Egrégio Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos nos E.E.U.U. da América e autorização para a matrícula em estabelecimento do sistema brasileira de ensino.

2. APRECIÇÃO:Estando os documentos em ordem e a parte referente aos estudos realizados nos E.E.U.U. da América devidamente legalizado, o pedido fica amparado pelo Artigo 100 da Lei 4024/61 e pela jurisprudência deste Egrégio Colegiado.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos de parecer que os estudos feitos nos E.E.U.U. por Alvaro Luiz Baldassarri Gabriele podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo ele matricular-se na referida série no 2º semestre do ano letivo de 1974, computando-se, para fins de verificação de assiduidade, a frequência no segundo semestre e, para a apuração do rendimento escolar, somente as notas obtidas no mesmo período, ficando o referido aluno sujeito às adaptações julgadas necessárias pela escola.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a)Conselheiro REV.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Terloni, Rev.José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência